



**DECRETO N.º. 77, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO DE ESGOTO DE SERRANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO o disposto nos incisos V, XIV e XVII, todos do art. 73, combinado com inciso VI do art. 11, ambos da Lei Orgânica do Município de Serrana, em observância ao inciso III do art. 11, da Lei Federal n.º 11.445/2007 e nos termos do art. 25 da Lei Complementar n.º 394 de 28 de abril de 2015. CONSIDERANDO que as Concessões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários, nos termos do art. 3º da Lei 8.987/95. CONSIDERANDO que constitui cláusula essencial do contrato de Concessão à forma de fiscalização das instalações dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la, nos termos do inciso VII do art. 23 da Lei 8.987/95. CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de agilizar os procedimentos operacionais relativos às concessões, que interferem nos serviços rotineiros de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o indeclinável cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB pelo Departamento de Água e Esgoto de Serrana, DECRETA:

**Art. 1º** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Departamento de Água e Esgoto de Serrana a fiscalização técnica, operacional e financeira da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Serrana até que seja criada e instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município e/ou, seja efetivada a delegação por meio de Convênio de Cooperação com a Agência Estadual e/ou a Agência Regional, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 394/2015.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade dos demais órgãos municipais de exercerem a fiscalização que lhes compete.

§ 2º A fiscalização deve ser orientada pelas normas regulamentares, assim, definidas no certame.

**Artigo 2º** - O Departamento de Água e Esgoto de Serrana – DAES, para o fiel cumprimento do disposto no Artigo 1º deste Decreto, deverá observar o seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA**

Rua Tancredo de Almeida Neves n.º 176

CEP: 14150-000 – Serrana – SP.

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) – [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) – 16 39879244



- a) fiscalizar permanentemente os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Serrana, que serão concedidos à concessionária vencedora do certame;
- b) aplicar as penalidades previstas em Lei e no contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Serrana;
- c) intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos nos artigos 32 a 34 da Lei Federal 8.987/95 e demais legislações aplicáveis;
- d) fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e das cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário no município de Serrana, receber queixas e reclamações dos usuários, notificando a concessionária para a solução das questões nos prazos estabelecidos;
- f) auxiliar a Prefeitura Municipal de Serrana a declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços e obras públicas objeto da concessão, cabendo à Prefeitura Municipal de Serrana as desapropriações que se fizerem necessárias, sendo de exclusiva responsabilidade do município de Serrana todas as indenizações delas decorrentes;
- g) obter autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos;
- h) obter junto aos órgãos competentes as concessões de direito de uso de mananciais de águas brutas que se fizerem necessárias para execução dos serviços e obras concedidos à concessionária;
- i) ter acesso a todos os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária vencedora do certame.

**Art. 3º** Permanece sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura a gestão contratual da concessão de que trata o art. 1º deste Decreto até que seja criada e instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município e/ou, seja efetivada a delegação por meio de Convênio de Cooperação com a Agência Estadual e/ou a Agência Regional, nos termos do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 394/2015.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serrana 14 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**João Antônio Barboza**  
Prefeito Municipal